



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**  
**Câmara de Conciliação de Precatórios**

## **EDITAL nº 75/2019**

A **CÂMARA DE CONCILIAÇÃO DE PRECATÓRIOS**, com amparo na Lei nº 922/2018 e Decreto nº 237/2018, tendo em vista a existência de recursos disponíveis para pagamento dos precatórios por acordo direto com os credores, consoante disposto o art. 97, § 8º, III, do ADCT, FAZ SABER que:

**Art. 1º** - O Município de São José da Boa Vista efetuará o pagamento, na modalidade de Acordo Direto, com deságio de 40% (quarenta por cento), dos créditos de titularidade de credores originários que não tenham cedido, ainda que parcialmente, o crédito, e sobre os quais não penda recurso ou defesa judicial, observada a ordem de preferência dos credores (art. 102, § 1º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias), consoante regras dispostas no presente Edital.

**Art. 2º** - A rodada de acordos instituída por este Edital será denominada “1ª Rodada de Acordo Direto”, e o órgão por ela responsável é a Procuradoria do Município no âmbito da Câmara de Conciliação criada nos termos da Lei municipal nº 922/2018 e regulamentada pelo Decreto nº 237/2018.

**Art. 3º** - Todos os credores devem se fazer representar por advogado.

§ 1º - No caso de existência de contrato de honorários advocatícios que não tenha sido levado aos autos para o destaque e reserva dessa verba em nome do próprio causídico, antes da expedição do ofício requisitório, para fins de quitação segundo os preceitos deste Edital, a parcela referente aos honorários convencionais será considerada como parte integrante do crédito principal, um todo sobre o qual será aplicado o percentual de deságio fixado no presente Edital, situação essa que deve ser tida como de pleno conhecimento e aceita por parte dos advogados contratados, inclusive e especialmente aqueles atuantes no processo que deu origem à expedição do precatório.

§ 2º - O advogado deve apresentar procuração ad judicium com poderes específicos para transigir e dar quitação.

**Art. 4º** - Os credores relacionados no anexo I ao presente edital deverão aderir ao acordo proposto pelo Município mediante preenchimento do termo de acordo constante do anexo II e enviado via e-mail digitalizado para [procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br](mailto:procuradoria-sjbv@p-sjbv.pr.gov.br) até o dia 28/08/2019 impreterivelmente, sendo que o original deve ser encaminhado por Sedex via Correio ao endereço da Prefeitura do Município, aos cuidados da Procuradoria do Município, ou entregue pessoalmente.

Parágrafo único – Juntamente com o termo de acordo deverá ser encaminhada a planilha atualizada do débito fornecida pelo Tribunal de Origem do Precatório.



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO Câmara de Conciliação de Precatórios**

**Art. 5º** - A celebração do acordo implicará renúncia a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo do percentual apurado e do valor devido, e o pagamento importará quitação integral do crédito conciliado.

**Art. 6º** - O termo de acordo será submetido ao Tribunal do qual se originou o precatório, para homologação e pagamento, bem como ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**Art. 7º** - A rodada utilizará os recursos disponibilizados para a modalidade “Acordo Direto” depositados em conta específica “Atos do Executivo”, gerida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**§ 1º** - Os recursos da conta “Atos do Executivo” não poderão ser utilizados para pagamento dos precatórios em ordem cronológica e serão também destinados para o remanescente dos precatórios que formalizarem o acordo direto e eventuais diferenças apuradas.

**§ 2º** - Caso o saldo da Conta “Atos do Executivo” sejam insuficientes para pagamento dos acordos, os precatórios a que se referem serão pagos parcialmente à medida que foram liberados recursos da referida conta “atos do executivo”.

**§ 3º** - Sempre se observará a ordem de preferência dos precatórios para pagamento por meio dos acordos, exceto caso o credor não tenha aderido ao acordo.

São José da Boa Vista-PR; 19 de agosto de 2019.

**RONNY CARVALHO DA SILVA**

Procurador do Município

Membro da Câmara de Conciliação

**ARAMYS DE OLIVEIRA VASCONCELOS**

Secretário Municipal de Finanças

Membro da Câmara de Conciliação

**NELTON SHISHITO**

Controlador Interno

Membro da Câmara de Conciliação



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO Câmara de Conciliação de Precatórios**

**EDITAL Nº 75/2019**

Anexo I

### **RELAÇÃO DE CREDORES**

<b>ORDEM</b>	<b>TRIBUNAL DE ORIGEM</b>	<b>PRECATÓRIO</b>	<b>NOME CREDOR</b>
1	TRT 9ª REGIÃO	00229-2007-672-09-00-2	ADRIANA DE LIMA FERNANDES TORRES
2	TRT 9ª REGIÃO	00110-2007-672-09-00-0	ALCIONE MENINO DOS SANTOS
3	TRT 9ª REGIÃO	00418-2008-672-09-00-6	IARA APARECIDA DINIZ PINTO
4	TRF 4ª REGIÃO	2013.04.33.000076-2	UNIÃO FEDERAL - PROCURADORIA
5	TRT 9ª REGIÃO	00216-2012-672-09-00-0	FABIANE DE OLIVEIRA CÂNDIDO



# **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

## **PROCURADORIA DO MUNICÍPIO Câmara de Conciliação de Precatórios**

**EDITAL Nº 75/2019**

Anexo II

### **TERMO DE ACORDO**

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PRECATÓRIO

Nº PRECATÓRIO:	TRIBUNAL:
NOME DO CREDOR:	
RG:	CPF:
NOME ADVOGADO:	
Nº OAB:	

#### 2. PROPOSTA DE ACORDO

2.1 Valor atualizado do Precatório =	R\$
2.2 Valor do desconto de 40% sobre (2.1) =	R\$
2.3 Valor atualizado com desconto (2.1 – 2.2) =	R\$

#### 3. CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Por meio do presente, estando preenchidos os requisitos constantes do Edital nº 75/2019 da Câmara de Conciliação de Precatórios do Município de São José da Boa Vista, o credor acima identificado e o Município acordam quanto ao pagamento a ser realizado, conforme item 2 supra.

A celebração do presente acordo implica em renúncia, pelo credor, a qualquer discussão acerca dos critérios de cálculo e do valor devido e o pagamento importará quitação integral do precatório.

Local \_\_\_\_\_ data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura credor: \_\_\_\_\_

#### 4. CÂMARA DE CONCILIAÇÃO:

Ronny Carvalho da Silva	Aramys de Oliveira Vasconcelos	Nelton Shishito
-------------------------	--------------------------------	-----------------